



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA – GRPDDUA

PROCESSO N.º
INTERESSADO: SPM/SMOV
ASSUNTO: Aplicação do Artigo 112 Inciso VI da LC 434/99 alterada pela LC 646/10 – ALP em projetos de aumentos, reformas ou reciclagem de uso e atividades específicas.
LOCAL: Sala da Supervisão da SPU – 4º andar

PARECER N° 07/12

O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 14/06/2012, após avaliações quanto à aplicação do artigo 112 inciso VI da LC 434/99, alterada pela LC 646/10, decide que o mesmo deve ser aplicado da seguinte forma, em se tratando da aprovação e licenciamento de aumentos, reformas ou reciclagem de uso em edificações preexistentes:

Fica dispensado do atendimento do citado artigo:

- 1) Aumentos, reformas ou reciclagem de uso em edificações preexistentes:
 - quando o aumento proposto for em pavimentos acima do pavimento assente no terreno, sem agravar (alterar) a permeabilidade do imóvel;
 - quando o aumento proposto não afeta a permeabilidade já existente no terreno, serão permitidos aumentos e ou alterações nos pavimentos localizados no nível do solo, independentemente da área;
 - quando o aumento proposto for igual ou inferior a 10% da área edificada no pavimento assente no solo mesmo comprometendo a área permeável existente.
- 2) Edificações novas ou aumentos, reformas ou reciclagem de uso para atividades incompatíveis com áreas permeáveis:
 - atividades como postos de gasolina, indústrias e atividades afins que podem contaminar o solo e/ou das águas superficiais ou subterrâneas, mediante parecer técnico fundamentado.

Em se tratando de aumentos, reformas ou reciclagem de uso em edificações preexistentes, cuja área a ser construída no nível do solo seja superior a 10% da área edificada no pavimento, a Área Livre Permeável a ser atendida deverá considerar a preexistência de área construída. Desta forma, para a aplicação do disposto no Art. 96 § 7º, § 8º, § 9º § 10 e § 12 e Art. 113 Inciso V alíneas “a”, “c” e “d”, deverá ser considerada a área do terreno descontada a área edificada preexistente no pavimento térreo.

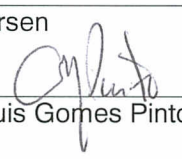


José Luiz Fernandes Cogo SPU/SPM

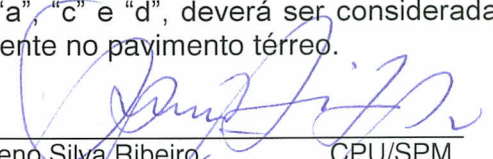
Milton Sauer Nardi CIP/SPM

Antônio Selmo UVE/SPM

Raul Petersen SECON/SMOV



Antônio Luis Gomes Pinto UPSD/SPM



Breno Silva Ribeiro CPU/SPM



Hermes Consiglio Filho UDRI/SPM

Maria Cristina Cademartori DE/SMOV



Jezoni Luis Dias Almeida ASSEJUR/SPM